



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Ambientes Coralíneos - PAN Corais, contemplando 52 espécies ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão (Processo nº 02070.001393/2013-01).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando a Resolução CONABIO nº 4, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 475 peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Portaria ICMBio nº. 16, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a atualização da denominação, da localização e das atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes e dá outras providências;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.001393/2013-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Ambientes Coralíneos - PAN Corais.

Art. 2º O PAN Corais tem o objetivo geral de melhorar o estado de conservação dos ambientes coralíneos por meio da redução dos impactos antrópicos, ampliação da proteção e do conhecimento, com a promoção do uso sustentável e da justiça socioambiental.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

§ 1º O PAN Corais abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 52 (cinquenta e duas) espécies de peixes e invertebrados aquáticos consideradas ameaçadas de extinção, constantes da Lista Nacional, sendo 37 (trinta e sete) peixes: 5 (cinco) classificados na categoria CR (Criticamente em Perigo) – *Carcharhinus galapagensis*, *Carcharhinus plumbeus*, *Epinephelus itajara*, *Micrognathus erugatus*, *Polyprion americanus*, 3 (três) na categoria EN (Em Perigo) – *Cerdale fasciata*, *Hyporthodus nigritus*, *Scarus trispinosus*, e 29 (vinte e nove) na categoria VU (Vulnerável) – *Carcharhinus perezi*, *Choranthias salmopunctatus*, *Elacatinus figaro*, *Epinephelus marginatus*, *Epinephelus morio*, *Ginglymostoma cirratum*, *Halichoeres rubrovirens*, *Hippocampus erectus*, *Hippocampus patagonicus*, *Hippocampus reidi*, *Hyporthodus niveatus*, *Lutjanus cyanopterus*, *Lutjanus purpureus*, *Malacoctenus brunoi*, *Manta birostris*, *Microspathodon chrysurus*, *Mobula tarapacana*, *Mycteroperca bonaci*, *Mycteroperca interstitialis*, *Negaprion brevirostris*, *Prognathodes obliquus*, *Scarus zelindae*, *Scorpaenodes insularis*, *Sparisoma axillare*, *Sparisoma frondosum*, *Sparisoma rocha*, *Stegastes rocasensis*, *Stegastes sanctipauli*, *Stegastes trindadensis*; e 15 (quinze) invertebrados aquáticos: 2 (dois) na categoria CR – *Petaloconchus myrakeenae*, *Synaptula secreta*, 2 (dois) na categoria EN – *Condylactis gigantea*, *Mussismilia harttii*, e 11 (onze) na categoria VU – *Coscinasterias tenuispina*, *Eustrombus goliath*, *Halichondria (Halichondria) cebimarensis*, *Halichondria (Halichondria) tenebrica*, *Latrunculia (Biannulata) janeirensis*, *Linckia guildingii*, *Lobatus costatus*, *Lytechinus variegatus*, *Millepora laboreli*, *Mussismilia brasiliensis*, *Oreaster reticulatus*.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outras 11 (onze) espécies consideradas beneficiadas, sendo 1 (um) peixe categorizado nacionalmente como NT (Quase Ameaçado) – *Gramma brasiliensis*, e 10 (dez) invertebrados aquáticos, sendo 2 (dois) categorizados nacionalmente como DD (Dados Insuficientes) – *Isostichopus badionotus*, *Phyllogorgia dilatata*, e 8 (oito) categorizados nacionalmente como LC (Menos Preocupante) – *Eucidaris tribuloides*, *Eurythoe complanata*, *Millepora alcicornis*, *Asterina stellifera*, *Paracentrotus gaimardi*, *Echinaster (Othilia) brasiliensis*, *Echinaster (Othilia) echinophorus*, *Echinaster (Othilia) guyanensis*.

§ 3º Para atingir o objetivo previsto no caput, para o PAN Corais, com prazo de vigência até fevereiro de 2021, foram estabelecidas 146 ações distribuídas em 10 (dez) objetivos específicos, assim discriminados:

I - Promover a integridade e manutenção dos habitats, dos serviços ecossistêmicos e de populações das espécies foco e beneficiadas.

II – Contribuir para o controle e monitoramento da atividade pesqueira nos ambientes coralíneos.

III - Promover a exploração sustentável dos estoques, adotando abordagem ecossistêmica.

IV - Aumentar o conhecimento sobre ambientes coralíneos ainda pouco investigados.

V - Minimizar os conflitos de uso e impactos negativos no espaço marinho-costeiro provocados por atividades e empreendimentos que afetem direta ou indiretamente ambientes coralíneos.

VI – Contribuir para o ordenamento da atividade turística nos ambientes coralíneos de maneira a minimizar seu impacto, considerando a socioeconomia local.

VII - Prevenir a introdução e a disseminação de espécies exóticas e invasoras nos ambientes coralíneos e avaliar e mitigar os impactos nos ambientes já afetados.

VIII - Avaliar e minimizar poluição química, física, orgânica e biológica nos ambientes coralíneos.

IX - Promover a revisão, integração, inovação e efetividade de políticas públicas considerando a perspectiva da sustentabilidade dos ambientes coralíneos, nos contextos social, ambiental e econômico, ampliando e fortalecendo os mecanismos de participação e controle social na gestão de territórios.

X - Avaliar e destacar o papel dos serviços ambientais dos ambientes coralíneos para questões relacionadas às mudanças do clima e seus impactos, bem como elaborar estratégias para mitigação e adaptação desses ambientes com base na construção de cenários específicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

§ 4º O PAN Corais será desenvolvido em 18 (dezoito) áreas-foco distribuídas ao longo do litoral brasileiro, incluindo áreas dentro da Zona Econômica Exclusiva, além do seu mar territorial, do Estado do Maranhão até Santa Catarina.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul – CEPSUL a coordenação do PAN Corais, ao Instituto Coral Vivo, a coordenação executiva, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – CGESP/DIBIO.

Art. 4º O PAN Corais será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Corais.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI
Presidente

Publicado no DOU Edição Nº 47, seção 1, quinta-feira, 10 de março de 2016.